

PORTARIA N.º 030 /2024-GP/IPMB

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 9.286/2017-IPMB, de 26/06/2017, e o **Decreto n.º. 98.217/2021 – PMB, de 04/01/2021.**

CONSIDERANDO que a requerente se habilitou através dos documentos necessários ao benefício de pensão, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico n.º 006/2024-PROJUR/IPMB, devidamente acatado e constante nos autos do Processo n.º. 1150/2023-IPMB que opinou pela concessão do benefício;

RESOLVE:

I - **CONCEDER** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** de **JORGE EDILSON DO NASCIMENTO MELO**, cf. Certidão de Óbito n.º 005666425; aposentado/IPMB; matrícula n.º 11360080695; CPF n.º 032.486.152-49; a sua cōnjuge **MARIA RISOLETE COELHO MELO**, CPF n.º 693.931.332-04, consoante disposto no art. 40, §7º, I, da CF/88 com redação da EC n.º 41/2003, no art. 28, I, da Lei Municipal n.º 4.866/200, no art. 2º, I, da Lei n.º 10.887/2004, nos art. 2º, I, art. 6º, I, e art. 10, VII, alínea “b”, item 06, todos da Lei Municipal n.º 9.448/2019 c/c o art. 3º, parágrafo único, da EC n.º 47/2005 c/c os arts. 23, §8º, e 24, §1º, II e §2º, *caput*, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, cujos proventos totalizam o valor mensal de **R\$ 6.934,66** (seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (07.06.2023).

III – Sem prejuízo das hipóteses legais de perda da qualidade de beneficiário, essa pensão será devida por tempo indeterminado.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 11 de janeiro de 2024.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidenta do IPMB